

ANO ...2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 77/2005.....

OBJETO Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de filtros de água
em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 27/06/2005.....

Autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pelo autor em 29/06/2005*.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10132/2005
DATA: 29/06/2005 HORA: 09:22:01
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
ASS: OEVMO/252/2005/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RET PL Nº77/2005
RESP: IDESIA MAGALHAES

OEVRMO/252/2005 - je

SISCAM

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Solicito-lhe a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 77/2005, de minha autoria, que dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de filtros de água em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PMDB

Excelentíssimo Senhor
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 29 / 06 / 05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10096/2005
DATA: 22/06/2005 HORA: 10:39:01
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 77 /2005.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Colocação de Filtros de Água em Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a colocar filtros de água à disposição de seus funcionários e clientes.

Parágrafo Único - O filtro de que trata o "caput" deste artigo deverá ser adequado às instalações do estabelecimento, ao número de funcionários e à média de clientes atendidos.

Art. 2º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará imposição de multa ao infrator, no valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - No que couber o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2005.

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB

Deus seja Louvado





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Ressalte-se que a legislação do trabalho (NR-24.6) já obriga as empresas, em geral, a fornecer água potável aos seus empregados. Portanto, o projeto ora apresentado visa tornar tal condição, importante à saúde pública, abrangente àqueles que ali freqüentam como consumidores.

No Brasil, os padrões de potabilidade são definidos pelo Ministério da Saúde, com base em limites estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A norma em vigor é a Portaria Nº1469 de 29 de Dezembro de 2000 que esta agora sendo substituída pela Portaria Nº518 de 25 de Março de 2004.

Muitas são as doenças que podemos adquirir através da água. E sabemos que ainda não alcançamos o índice de purificação desejado em relação às águas tratadas, que são úteis para a higiene pessoal mas impróprias para o consumo. Ou seja, a água potável das torneiras não oferecem a segurança necessária à saúde daqueles que a consomem.

Diante dessa realidade muitos municípios vêm legislando em favor da saúde pública, exigindo a colocação de filtros para água nos locais tradicionalmente utilizados pela população. E quando a freqüência de tais ambientes é formada por consumidores, que, como clientes, justificam o lucro, tal exigência toma a proporção de respeito ao consumidor.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB



Deus seja Louvado

<http://cohabrp.com.br/DOM/200309/030911/I73LEGISLATIVO.HTM>

**ECRETO LEGISLATIVO Nº 188
DE 05 DE SETEMBRO DE 2003**
Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2002
Autoria da Mesa da Câmara Municipal

SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 8.385, DE 09 DE ABRIL DE 1999, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL. (OBRIGA A COLOCAÇÃO DE FILTROS DE ÁGUA EM BARES, LANCHONETES E SIMILARES).

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Donizeti Rosa, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, irrecurável, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a execução da Lei Municipal nº 8.385, de 09 de abril de 1999, conforme acórdão proferido aos 11 de março de 2002, nos autos da ADIN nº 67.251.0/5, em atenção ao Ofício nº 12939/2002-ssoc, de 02 de dezembro de 2002, da Egrégia Presidência da Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme documentado no processo administrativo desta Casa de Leis de nº 6811/2002.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DONIZETI ROSA
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 05 de setembro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

